



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br

PORTARIA Nº 04/2016

A Excelentíssima Senhora Juíza **IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS**, Titular da 3ª Vara desta Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, por nomeação legal, com fulcro no art. 149, I da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no uso de suas atribuições etc;

Considerando que compete à Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do art. 149, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 - “disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres”;

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

Considerando que a Constituição Federal encerra, em seu artigo 227, o Princípio da Prioridade Absoluta, tendo, ademais, a seguinte redação: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o artigo 3º do ECA estabelece o Princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes, reconhecendo, estes últimos, como sujeitos de direito, pessoas dotadas de direitos fundamentais e identidade própria, não meros “objetos” da intervenção estatal;

Considerando o dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a liberdade das crianças e adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e espaços comunitários deve estar condicionada à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

Considerando que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em casas de espetáculos, shows e afins inadequados para sua faixa etária pode contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

Considerando que, nos termos do art. 258, da Lei 8.069/1990 – ECA, constitui infração administrativa “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”;

Considerando, por fim, a necessidade de prevenção de violência dessas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sobretudo nesta época do ano, em que há o evento municipal festivo conhecido por “FESTA DA PADROEIRA DE IGUATU 2016”;

Considerando que a presente portaria se destinará a regulamentar as questões aqui especificadas durante o evento conhecido por “FESTA DA PADROEIRA DE IGUATU 2016”.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de dezesseis (16) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável, no evento FESTA DA PADROEIRA DE IGUATU 2016, festa pública, no Clube “Aeroshow”, nas proximidades do Batalhão da Polícia Militar, assim como nos bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres que funcionarem durante o evento.

§1º. Entenda-se como responsável, para os fins do *caput* deste artigo, o tutor, o guardião e o parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, desde que tenha idade superior a dezoito (18) anos.

§2º. A entrada e permanência de adolescentes entre dezesseis (16) e dezoito (18) anos de idade incompletos, desacompanhados dos pais ou responsável, no evento FESTA DA PADROEIRA DE IGUATU 2016, festa pública, incluindo o clube onde ocorrerá o acontecimento em questão, assim como nos bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres que funcionarem durante o evento, depende de autorização expressa de qualquer dos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, com firma reconhecida em Cartório, devendo constar, expressamente, a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização.

§3º. Crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis (16) anos de idade somente ingressarão nesses locais acompanhados dos pais ou responsável legal já apontados no §1º, e os que tiverem entre dezesseis (16) e dezoito (18) anos de idade incompletos podem ingressar sem a presença dos pais, desde que expressamente autorizados, como descrito no §2º.

§4º. Formulário padronizado pela Justiça da Infância e da Juventude ficará disponibilizado aos pais e responsável legal na 3ª Vara da Comarca de Iguatu só tendo validade com firma reconhecida.

§5º. Ficam os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de guarda ou cópia do documento do parente em comum, para comprovar o vínculo colateral, só permitindo a entrada de tais adolescentes com a apresentação dos documentos especificados nesta portaria.

§6º. Ficam, ainda, os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos citados, obrigados a exigir dos adolescentes entre dezesseis (16) e dezoito (18) anos de idade incompletos, o formulário de autorização com firma reconhecida dos pais ou responsável legal que detenha sua guarda, devendo, a aferição dos documentos citados ser feita no momento da entrada de tais pessoas no recinto, podendo, para tal, se for o caso, ser designada entrada diferenciada para pessoas na faixa etária ora mencionada acompanhadas de pais ou responsáveis.

§7º. Aos membros do Conselho Tutelar de plantão é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza na jurisdição da Comarca de Iguatu, mediante apresentação de identificação.

Art. 2º. Advertir o responsável pelo estabelecimento e pelo evento que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros ou similares para criança e adolescente em suas dependências.

Art. 3º. O cumprimento desta Portaria caberá ao(s) responsável(eis) pelo estabelecimento ou evento e a sua fiscalização competirá à Justiça Integrada da Infância e Juventude (Juízes e Promotores de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br

Justiça), assim como aos demais órgãos de proteção e fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias.

Art. 4º. O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria deverá ser afixada em lugar visível ao público no local do evento, devendo ser encaminhada para conhecimento e divulgação, à imprensa e às seguintes autoridades e órgãos:

- a) Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) Corregedoria do Tribunal de Justiça;
- c) Ministério Público do Estado do Ceará;
- d) Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- e) Conselho Tutelar do Município de Iguatu;
- f) Secretaria de Assistência Social de Iguatu;
- g) Polícias Civil e Militar;
- h) Excelentíssimo Prefeito do Município de Iguatu;
- i) Presidente da Câmara Municipal de Iguatu;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete da Juíza Titular da 3ª Vara da Comarca de Iguatu (CE), ao 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016).


Izabela Mendonça Alexandre de Freitas
Juíza Titular da 3ª Vara



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br

ANEXO I – PORTARIA Nº 04/2016

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS) DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES OU CONGÊNERES.

Eu, _____,
nascido(a) em ____/____/____, R.G. Nº _____, residente na
_____, com telefone de contato
_____, na qualidade de pai () / mãe () / tutor () / guardião () / parente em linha reta
ou colateral até o terceiro grau () de _____,
nascido(a) em ____/____/____, R.G. Nº _____, residente na
_____. **AUTORIZO**, em conformidade com a
Portaria nº 04/2016 da lavra do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca de Iguatu, sua entrada e
permanência no(a) _____ (estabelecimento), no
dia _____.

_____, ____/____/2016.

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÃO: Este documento só será válido com reconhecimento de firma em cartório.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br

ANEXO II – PORTARIA Nº 04/2016

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS DE IDADE), ACOMPANHADOS DE TERCEIRA PESSOA INDICADA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES OU CONGÊNERES

Eu, _____,
nascido(a) em ____/____/____, R.G. Nº _____, residente na
_____, com telefone de contato
_____, na qualidade de pai () / mãe () / tutor () / guardião () / parente em linha reta
ou colateral até o terceiro grau () de _____,
nascido(a) em ____/____/____, R.G. Nº _____, residente na
_____. **AUTORIZO**, em conformidade com a
Portaria nº 07/2015 da lavra do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca de Iguatu, sua entrada e
permanência no(a) _____ (estabelecimento), no
dia _____, ficando sob a responsabilidade de
_____, nascido(a) em
____/____/____, R.G. Nº _____, residente na
_____, com telefone de contato
_____, que se identificará no ato do seu acesso ao estabelecimento, **MEDIANTE**
DOCUMENTO.

_____, ____/____/2016.

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÃO: Este documento só será válido com reconhecimento de firma em cartório.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br
